



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

VETO TOTAL N° 57/2016

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL n° 57/2016 ao Projeto de Lei n° 117/2016 (AUTÓGRAFO 160/2016), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL n° 117/2016, de autoria do EDIL IZÍDIO DE BRITO CORREIA, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal considerando o projeto de lei inconstitucional por imposição de medidas administrativas, vetou totalmente o PL, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

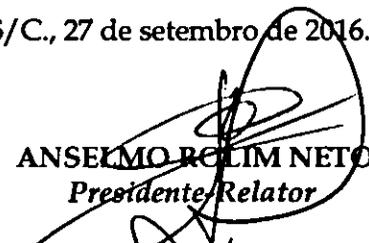
Assim, por força do art. 119, § 1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

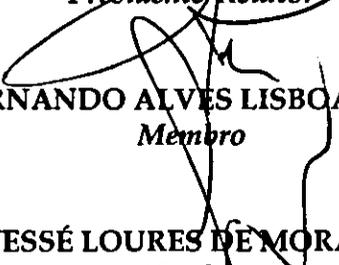
Todavia, ousamos discordar das razões do Senhor Prefeito, uma vez que constatamos que o projeto de lei está condizente com nosso direito positivo no que diz respeito a proteção ao meio ambiente, assegurada no Art. 23, VI da Constituição Federal, bem como no art. 33, inciso I, "e", da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Cabe mencionar que não há vício de iniciativa, uma vez que a proposição determina expressamente que os coletores de resíduos serão disponibilizados pelos estabelecimentos comerciais e não pela Administração Pública.

Sendo assim, opinamos pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL N° 57/2016 aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S/C., 27 de setembro de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente/Relator


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro